

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 009, de 13 de junho de 2025.

Reitoria. Dispensa de Unidade Curricular – UC . Aproveitamento de Créditos.

O Reitor do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o disposto no Regimento Interno, e no inciso XII, do Art. 16 do Estatuto do UniFacema:

Considerando a dinâmica dos conhecimentos curriculares e suas renovações;
Considerando a periodicidade do ENADE, com 3 anos para avaliação dos cursos;

Considerando o direito de requerer crédito e/ou dispensa de Unidades Curriculares – UC's cursadas noutra IES de nível superior:

RESOLVE:

Art. 1º: Designar que a dispensa de Unidade Curricular – UC e/ou aproveitamento de créditos é determinada, em tempo, pela periodicidade do calendário acadêmico, do semestre letivo em vigor.

Parágrafo Primeiro: O aluno deverá requerer o pedido de dispensa de Unidade Curricular – UC, através de processo acadêmico, onde o mesmo deverá anexar ao requerimento do processo, o histórico escolar e o programa da Unidade Curricular – UC cursada, devidamente carimbados e assinados pela IES de origem.

Parágrafo Segundo: A dispensa de Unidade Curricular – UC de conteúdo específico, não poderá ultrapassar no máximo 05 anos passados da oferta no curso de origem, da outra IES onde o aluno cursou.

Parágrafo Terceiro: A dispensa da Unidade Curricular – UC cursada no UniFacema em outro curso, deverá ser dispensada, desde que a referida Unidade Curricular – UC não tenha passado por reformulação de ementa, entre o período cursado e o período para qual se pede a dispensa de Unidade Curricular – UC.

Parágrafo Quarto: A dispensa da Unidade Curricular – UC de conteúdo clássico não será levada em conta a temporalidade do parágrafo segundo.

Art. 2º: Será dispensada a Unidade Curricular – UC que contemplar 75% ou mais de conteúdo, da ementa e da carga horária da Unidade Curricular – UC em que o aluno está matriculado no UniFacema, para a qual o aluno está requerendo a dispensa.

Parágrafo Primeiro: O status acadêmico do aluno deverá ser de "aprovado" em média e frequência na IES onde cursou a Unidade Curricular – UC, independentemente da nota/média e do percentual de frequência.

Parágrafo Segundo: A dispensa de Unidade Curricular – UC deverá ser deferida pela coordenação do curso, somente após o parecer do professor que ministra a Unidade Curricular – UC no curso, evidenciando a dispensa ou não.

Parágrafo Terceiro: A dispensa de Unidade Curricular – UC poderá ser efetuada a partir de uma ou mais, Unidade Curricular – UC do currículo de onde o aluno já cursou, noutra IES, desde que atenda o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º: A efetivação de dispensa de Unidade Curricular – UC dever-se-á somente com a publicação da portaria de deferimento e/ou indeferimento dos processos, pela Reitoria.

Parágrafo Único: Até o ato de publicação da portaria, previsto no calendário acadêmico, os alunos requerentes dos processos de dispensa de Unidade Curricular – UC serão obrigados a frequentar as atividades acadêmicas inerentes à Unidade Curricular – UC.

Art. 4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Marcos Aurélio de Araújo Alves
Reitor UniFacema